



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA ESTADUAL**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina**  
**8ª Vara Cível da Comarca de Florianópolis**

Rua São José, 300 - Bairro: Estreito - CEP: 88075-310 - Fone: (48)3287-5155 - Email: capital.civel8@tjsc.jus.br

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5000453-48.2019.8.24.0082/SC**

**EXEQUENTE:** FEDERACAO DAS ASSOCIACOES DE ATLETAS PROFISSIONAIS

**EXECUTADO:** FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE

**DESPACHO/DECISÃO**

Trata-se de Cumprimento de Sentença proposta por Federação das Associações de Atletas Profissionais em face de Figueirense Futebol Clube, todos devidamente qualificados.

Intimado, o executado requereu a suspensão do atos de construção até fevereiro de 2020 (evento 17).

Em meados do referido mês, a parte exequente peticionou pugnando pela penhora dos bens, ante o não pagamento voluntário da parte ré.

Determinada a penhora via Bacenjud (evento 24), esta restou parcialmente cumprida (evento 30).

Sobreveio petição da parte executada pleiteando a suspensão da execução pelo prazo de 90 dias, a fim de tentar negociar individualmente com o credor (evento 25).

Houve manifestação do exequente (evento 28), oportunidade em que realizou proposta de acordo. Tendo a parte contrária realizado contraproposta (evento 35).

A parte exequente não aceitou o termos apresentados na contraproposta, mas realizou nova tentativa de acordo. Na mesma oportunidade requereu o levantamento dos valores já penhorados (evento 43).

Em Decisão proferida no Evento 49, determinou-se a expedição de alvará para levantamento de valores em favor da parte autora.

Em nova petição acostada aos autos, o exequente informou que o executada requereu Recuperação Judicial (evento 77). Sustentou que em decisão de caráter antecedente foi determinada a suspensão da exigibilidade executiva de todos e quaisquer créditos trabalhistas e quirografários. Contudo, relatou que a natureza da cobrança da presente execução é tributária. À vista disso, requereu a expedição de ofícios à Confederação Brasileira de Futebol, à Federação Catarinense de Futebol, e à Globosat Programadora Ltda, determinando o bloqueio dos créditos existentes e o depósito destes

em conta judícia.

É o relato do necessário.

Decido.

Antes de analisar o pedido realizado no evento 77, expeça-se ofício ao Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas desta Comarca de Florianópolis solicitando informações sobre os autos do processo nº 5024222-97.2021.8.24.0023 (Recuperação Judicial), inclusive, quanto ao início e término do prazo da suspensão das ações e execuções (artigo 6º , Lei nº 11.101/05).

Cumpra-se.

---

Documento eletrônico assinado por **ERICA LOURENCO DE LIMA FERREIRA, Juíza Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310021344710v17** e do código CRC **10bb6d32**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ERICA LOURENCO DE LIMA FERREIRA

Data e Hora: 12/11/2021, às 13:35:18

---

**5000453-48.2019.8.24.0082**

**310021344710 .V17**